



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000

Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 817/2012

Dispõe sobre a criação do Museu Pomerano FRANZ RAMLOW, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica criado o Museu Pomerano FRANZ RAMLOW, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Paragrafo unico O Museu funcionara no predio, situado na Rua Projetada, na saída para São Gonçalo

Art 2º O Museu de que trata esta Lei tem por finalidade, em especial, a guarda e difusão de objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, da historia antiga e recente da Cultura Pomerana, aberto ao publico, promovendo cidadania

Art 3º O Museu Pomerano FRANZ RAMLOW, tem as seguintes atribuições

I - recolher, inventariar, estudar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial relacionados com a Identidade Historica e Cultural Pomerana,

II - realizar pesquisas, exposições tematicas e temporâneos, promover cursos, conferências, seminarios pertinentes aos temas de Museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio da cultura Pomerana e disponibilizando-o em pagina eletrônica,

III - promover atividades culturais junto aos grupos folclóricos da cidade de Vila Pavão, proporcionando interação na comunidade e mantendo vivas as nossas tradições culturais

IV - promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia juridico-administrativa, cultural e tecnico-científica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades,

VI - divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas,

VII - estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas,

VIII - estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico,

IX - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas,

X - incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas estaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus,

XI - contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Nacional de Museus,

XII - propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no País,

XII - propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações,

XVI - incentivar a formação, a atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas, e

XV - estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos

Art 4º É obrigação do Museu, manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários

§ 1º O registro e o inventário dos bens culturais do Museu devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais

§ 2º Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção para evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 5º A proteção dos bens culturais do Museu se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes

Art 6º As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo

Art 7º Para a execução das atividades inerentes ao Museu, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas

Art 8º O Chefe do Executivo definirá em lei específica a estrutura organizacional do Museu Pomerano FRANZ RAMLOW

Art 9º As despesas decorrentes desta Lei correm a conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Pomerano FRANZ RAMLOW

Art 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de maio de 2012


IVAN LAUER
Prefeito Municipal